A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4829 ***,DE*** 04 ***DE*** novembro ***DE 2019.***

Ementa: Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola", no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa Amiga da Escola, no âmbito do município de Barra Mansa.

Art. 2º - O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º -As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2º -A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º -As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º - (VETADO).

Parágrafo único -Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 ***DE*** novembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1128 de 05 / 11 / 19